



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ELO

CAPÍTULO I

Da Entidade, Sede, Fins e Duração.

Art.1. INSTITUTO ELO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 do Código Civil, com autonomia administrativa e financeira, com duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observando para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua Juiz de Fora, n.º 284, salas 1201/1202 e 2º andar, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-060.

Art.2. O **INSTITUTO ELO** tem como finalidade contribuir para a inclusão de grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio da: a) gestão e implantação de projetos, políticas e programas públicos ou privados, em especial, relacionados à proteção e efetivação dos direitos humanos e fundamentais, à prevenção à criminalidade e à realização da cidadania ativa; b) do desenvolvimento e execução de projetos nas áreas de prevenção à criminalidade, cultura, desenvolvimento social, proteção e promoção dos direitos humanos, desenvolvimento econômico, educação, saúde e meio ambiente; e c) da assessoria a instituições públicas e privadas para a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado.

Parágrafo único. As atividades serão invariavelmente dirigidas a um círculo irrestrito de beneficiados, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art.3. São objetivos sociais do **INSTITUTO ELO**:

- I - Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;
- II - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;
- III - produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV - desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de ensino profissionalizante ou superior;
- VI - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de ensino fundamental ou médio gratuitos;
- VII - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;
- VIII - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de promoção da assistência social;



X - atuar direta ou indiretamente na gestão, desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de promoção da saúde;

XI - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de intervenção direta junto às áreas de atuação a que se refere o art.2º deste documento;

XII - promover, realizar e/ ou organizar debates, palestras, seminários e atividades de capacitação relacionados com seus objetivos sociais;

XIII - garantir a observância e respeito aos direitos humanos e fundamentais de cidadania por meio de serviço de assessoria gratuita de interesse suplementar;

XIV - prestar orientação à sociedade de modo geral, bem como aos diversos trabalhos e projetos voltados à realização dos fins constantes do art.2º deste documento;

XV - coordenar equipes de profissionais, técnicos e estagiários, atendendo projetos de caráter social cujo impacto na efetivação das finalidades e objetivos sociais justifique sua intervenção;

XVI - captar recursos junto a órgãos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para consecução das finalidades e objetivos sociais constantes deste documento;

XVII - desenvolver e promover trabalhos comunitários e/ ou voluntários;

XVIII - facilitar e/ ou promover a aproximação com entidades que possuam objetivos similares aos seus próprios;

XIX - manter permanente intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais visando à concretização de seus objetivos sociais;

XX - prestar assessoria às instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado.

XXI - promover a divulgação permanente de suas atividades junto aos associados e aos diversos segmentos sociais;

XXII - garantir a observância e respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

XXIII - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXIV - atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

Parágrafo único. O INSTITUTO ELO, no exercício de suas atividades, promoverá a defesa dos direitos e garantias fundamentais, independentemente de autorização da Assembleia Geral, mediante:

I - impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5.º, LXX, alínea b, da Constituição Federal;

II - ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 5.º, incisos I e II, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;



III – ajuizamento de quaisquer ações, medidas e providências judiciais e extrajudiciais necessárias à realização das disposições do parágrafo único deste artigo.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art.4. São associados do **INSTITUTO ELO** todas as pessoas que venham a ingressar a qualquer momento no quadro social por decisão da Diretoria Executiva, que deverá emitir juízo vinculativo sobre a admissão individual das propostas encaminhadas devendo o fato ser registrado em respectiva ata, considerando o currículo individual no desenvolvimento de trabalhos sociais.

§ 1º. Não haverá, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, estando vedada qualquer forma de preconceito.

§ 2º. A decisão de admissão de associado proferida pela Diretoria Executiva deverá ser referendada pela Assembleia Geral, que avaliará cada nome proposto.

§ 3º. Do indeferimento do pedido de admissão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, quando de sua ocasião.

§ 4º. A inscrição do associado será procedida mediante apresentação de documento padronizado de postulação e informações individuais.

§ 5º. É permitida a remuneração de seus associados que efetivamente exerçam função específica em projetos do **INSTITUTO ELO**, bem como administradores, gerentes ou diretores, limitados os valores aos praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º O **INSTITUTO ELO** não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art.5. O associado terá o compromisso de participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, podendo, inclusive, candidatar-se a quaisquer cargos eletivos e ocupar cargos executivos, conforme determinado previamente pelo presente Estatuto, observado o disposto no §2º do Artigo 10 deste documento.

Art.6. São direitos do associado:

I – participar das atividades e atuar nos projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO ELO**, sem prejuízo da participação irrestrita dos membros da sociedade de modo geral;

II – convocar extraordinariamente Assembleia Geral, mediante assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

III – participar das Assembleias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado, desde que em pleno gozo de seus direitos;

IV – ter acesso a todos os dados e informações do **INSTITUTO ELO**, inclusive os de natureza contábil e financeira.

§ 1º É vedado o voto por procuração, ressalvados os casos de ausência da Unidade Federativa ou problema de saúde do associado, a juízo da mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º O associado poderá solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, licença temporária por no máximo 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou, ainda, seu desligamento do quadro de associados.



§ 3º Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO ELO**.

Art.7º. São deveres do associado:

I – conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais decisões emanadas dos órgãos sociais;

II – colaborar com a Diretoria Executiva e demais órgãos sociais quando solicitado;

III – zelar pelo patrimônio e pela boa reputação do **INSTITUTO ELO**;

IV – participar das Assembleias Gerais e reuniões sempre que convocadô.

Art.8. Dar-se-á a exclusão do associado que:

I – praticar atos incompatíveis com a natureza e os objetivos do **INSTITUTO ELO**;

II – não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem prévia justificativa, sendo a ausência previamente justificada inscrita em ata de descrição da instalação dos trabalhos da Assembleia Geral. Aos sócios ausentes, mediante requerimento do interessado, será distribuída cópia da ata para que se mantenham informados do teor das reuniões.

§ 1º A exclusão se dará por ato da Diretoria Executiva; dessa decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, quando de sua ocasião.

§ 2º Havendo justa causa o associado poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 3º A exclusão por desinteresse, de que trata o inciso II, ocorrerá de pleno direito, devendo ser registrada na ata da reunião em que se constate o fato. Desta decisão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, quando de sua ocasião.

§ 4º O procedimento de exclusão poderá ser determinado em Documento Normativo Interno.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos de Administração e Deliberação do INSTITUTO ELO**

Art.9. São órgãos permanentes do **INSTITUTO ELO**:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho de Administração;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art.10. A Assembleia Geral, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão de deliberação superior do **INSTITUTO ELO**.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede do **INSTITUTO ELO**.



§ 2º A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta respectiva, que deverá ser divulgada juntamente com a convocação.

§ 3º Das reuniões da Assembleia Geral extrair-se-á ata onde constem as decisões tomadas e a assinatura dos associados presentes.

Art.11. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto. No caso de empate, o presidente da mesa diretora da assembleia terá o voto de Minerva.

Art.12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior e o orçamento do ano em curso.

Art.13. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reunir-se-á:

I – por convocação do Diretor Presidente ou da maioria dos demais Diretores Executivos, ou;

II – por convocação da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou;

III - por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou;

IV - por convocação de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e ao Relatório anual da Diretoria Executiva;

IV – alterar o estatuto;

V – deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO ELO** e o destino de seu patrimônio;

VI – deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VII – deliberar sobre assuntos de interesse geral do **INSTITUTO ELO**;

VIII – deliberar sobre decisões emanadas da Diretoria Executiva, anulando-as, modificando-as ou convalidando-as;

IX – decidir sobre recurso interposto contra a exclusão de associado, nos termos do art. 8º.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, estando a deliberação condicionada, em primeira convocação, à presença da



maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, e do mínimo de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II **Da Diretoria Executiva**

Art.15. A Diretoria Executiva, encarregada da Coordenação Geral do **INSTITUTO ELO**, será composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo que no ato da eleição serão designados os seguintes Diretores:

- I – Diretor(a) Presidente
- II – Diretor(a) Institucional
- III – Diretor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico
- IV – Diretor(a) de Recursos Humanos

§ 1º. Entre o Diretor Presidente e os demais Diretores existirá relação de hierarquia, cabendo ao Diretor Presidente a decisão em caso de divergência.

§ 2º. O salário dos Diretores Institucional, de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico e de Recursos Humanos será inferior ao salário do Diretor Presidente.

Art.16. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, autorizada a recondução de seus membros, não havendo limitação de reconduções.

Art.17. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art.18. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por um dos seus diretores.

§ 1º Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa.

§ 2º A convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo a Diretoria Executiva viabilizar a presença de todos os seus membros.

§ 3º A reunião da Diretoria Executiva será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.19. Compete à Diretoria Executiva:

- I – zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO ELO** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II – convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III – preparar relatório anual das atividades do **INSTITUTO ELO**;
- IV – apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e balanço do exercício anterior e o orçamento para o exercício seguinte;
- V – decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- VI – fixar e/ou aprovar a remuneração relativa à prestação de serviços ao **INSTITUTO ELO**;
- VII – deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, sujeitas as decisões à aprovação da Assembleia Geral;



VIII – praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral;

IX – Elaborar e implantar os Orientadores Institucionais e Políticas Internas;

X – Elaborar e implantar o Regulamento Geral e Instruções Normativas.

§ 1º - O presente Estatuto, considerado seu objetivo, não apresenta de modo pormenorizado conteúdos político-normativos internos da organização. A normatização interna pormenorizada será objetivada em documentos a serem constituídos pela Diretoria Executiva nos termos dos incisos IX e X.

§ 2º - A normatização do **INSTITUTO ELO** seguirá a seguinte ordem hierárquica:

- a) Estatuto Social
- b) Orientadores Institucionais
- c) Políticas Internas
- d) Regimento Geral
- e) Instruções Normativas

§ 3º - A Diretoria Executiva deverá apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária todos os orientadores, políticas internas, regimento geral e instruções normativas vigentes.

§ 4º A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá revogar e/ou alterar os orientadores institucionais, políticas internas, regimento geral e instruções normativas vigentes.

Art.20. Compete ao Diretor (a) Presidente:

I – representar o **INSTITUTO ELO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – nomear procuradores para fins especiais, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que os representantes poderão praticar;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – assinar todos os atos, termos de parceria, termos de colaboração e fomento, convênios, contratos de gestão e quaisquer documentos que envolvam direitos e obrigações do **INSTITUTO ELO**;

V - assinar cheques e quaisquer documentos referentes a movimentação financeira do **INSTITUTO ELO**;

VI – representar o **INSTITUTO ELO** perante a sociedade de modo geral em quaisquer atividades relativas ao escopo inscrito no art.2º deste documento;

VII– organizar e presidir as Assembleias Gerais;

VIII - controlar a arrecadação dos recursos financeiros do **INSTITUTO ELO**, aplicando-os, conforme orientação da Diretoria Executiva;

IX – providenciar a organização da contabilidade;

X – preparar e apresentar à Diretoria Executiva a prestação de contas e os balanços relativos ao exercício anterior, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

XI – preparar e apresentar à Diretoria Executiva o orçamento para o exercício seguinte, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

XII – prestar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal todas as informações contábeis e financeiras solicitadas;



XIII - substituir e representar os demais Diretores em eventual ausência.

Art.21. Compete ao Diretor (a) Institucional:

I - Planejar e coordenar as ações de comunicação do **INSTITUTO ELO**;

II - Planejar e coordenar as ações de marketing do **INSTITUTO ELO**;

III - Planejar e coordenar as atividades administrativas do **INSTITUTO ELO**;

IV - Coordenar o desenvolvimento/produção de publicações do **INSTITUTO ELO**;

V - Coordenar o desenvolvimento de projetos;

VI - Coordenar a inscrição de projetos em leis de incentivo, editais e demais mecanismos de captação ou fomento, acompanhando sua execução e prestação de contas, de modo a assegurar o cumprimento de normas e acordos estabelecidos;

VII - Coordenar a normatização dos processos de funcionamento interno do **INSTITUTO ELO**;

VIII - Coordenar a gestão de documentação institucional interna do **INSTITUTO ELO**;

IX - Gerir canais de parcerias;

X - Atender a instituições patrocinadoras, fomentadoras e parceiras;

XI - Coordenar e supervisionar a organização e realização de capacitações, seminários, palestras, encontros, reuniões e eventos em geral;

XII - Substituir e representar os demais diretores em eventual ausência. No caso de ausência do Diretor Presidente as funções por ele desempenhadas deverão ser assumidas conjuntamente por 02 (dois) Diretores.

Art.22. Compete ao Diretor (a) de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico:

I - Planejar, elaborar e coordenar pesquisas, estudos técnicos e diagnósticos associados aos projetos em que o **INSTITUTO ELO** atua;

II - Elaborar conteúdo técnico-acadêmico acerca dos projetos e pesquisas em que o **INSTITUTO ELO** atua;

III - Elaborar as diretrizes de avaliação e monitoramento dos projetos em que o **INSTITUTO ELO** atua;

IV - Operacionalizar sistemáticas de execução, avaliação e monitoramento dos projetos em que o **INSTITUTO ELO** atua;

V- Criar mecanismos e espaços de debate acerca do desempenho dos projetos em que o **INSTITUTO ELO** atua;

VI - Apresentar ao corpo diretivo da instituição o desempenho dos projetos em que o **INSTITUTO ELO** atua;

VII - Apresentar ao corpo técnico da instituição o desempenho dos projetos em que o **INSTITUTO ELO** atua;

VIII - Coordenar as atividades de Monitoramento de Projetos do **INSTITUTO ELO**;



IX - Representar o **INSTITUTO ELO** em Congressos e Seminários relativos à avaliação e monitoramento de projetos;

X - Promover, em variados formatos, a difusão de conhecimentos, dados e informações acerca de avaliação e monitoramento de projetos;

XI - Substituir e representar os demais diretores em eventual ausência. No caso de ausência do Diretor Presidente as funções por ele desempenhadas deverão ser assumidas conjuntamente por 02 (dois) Diretores.

Art.23. Compete ao Diretor (a) de Recursos Humanos:

I - Desenvolver a política geral de recursos humanos do **INSTITUTO ELO**;

II - Gerir e coordenar as atividades de gestão de pessoal, controle de ponto, recrutamento e seleção, benefícios, clima organizacional, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento do **INSTITUTO ELO**;

III - Contribuir para manutenção da satisfação e motivação dos recursos humanos do **INSTITUTO ELO**, através de estudos internos e pesquisas de tendências de mercado, recomendando ações e procedimentos na área de remuneração e benefícios, observando as políticas e diretrizes da instituição nessa área;

IV - Desenvolver e conduzir a implementação de planos e/ou programas que assegurem a efetiva utilização dos recursos humanos disponíveis para a realização dos objetivos organizacionais, em conformidade com as políticas internas, planos e programas corporativos do **INSTITUTO ELO**;

V - Manter a distribuição adequada do quadro de pessoal do **INSTITUTO ELO**;

VI - Manter o regime disciplinar dos funcionários do **INSTITUTO ELO**, de acordo com as normas internas;

VII - Substituir e representar os demais diretores em eventual ausência. No caso de ausência do Diretor Presidente as funções por ele desempenhadas deverão ser assumidas conjuntamente por 02 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Art.24. O Conselho de Administração é dotado de competência para fiscalizar, aprovar e definir diretrizes institucionais nos termos da lei, sendo composto de 03 (três) membros.

Art.25. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação do **INSTITUTO ELO** para consecução do seu objeto em conformidade com a legislação específica;

II – aprovar as propostas de Contrato de Gestão e Termo de Parceria, a serem firmados pelo **INSTITUTO ELO**;

III – designar e dispensar os membros da diretoria;

IV – fixar a remuneração dos membros da diretoria, nos termos § 5º do art. 4 deste Regulamento;



V – aprovar e dispor sobre alteração do estatuto e a extinção do **INSTITUTO ELO** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

VI – aprovar o regimento interno do **INSTITUTO ELO**, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VII – aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que o **INSTITUTO ELO** deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

VIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do **INSTITUTO ELO**;

IX – requerer à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário e/ou conveniente.

Art.26. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do **INSTITUTO ELO** emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral, sendo composto de 03 (três) membros.

Art.27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do **INSTITUTO ELO**;

II – supervisionar a execução financeira e orçamentária do **INSTITUTO ELO**, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO ELO** e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

VI – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 28. Os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não poderão receber remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO ELO**.

§ 1º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do **INSTITUTO ELO** devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal antes de assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são estáveis, não podendo ser destituídos enquanto vigorar seu mandato, à exceção dos casos em que descumpram suas obrigações estatutárias, a critério da Assembleia Geral, exclusivamente.



§ 4º É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho do **INSTITUTO ELO**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 5º É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente do **INSTITUTO ELO**.

Art.29. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa.

Seção IV CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos

Art.30. São fontes de recursos para a manutenção do **INSTITUTO ELO**:

- I – contribuições dos associados;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, contratos de gestão e demais contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados e dotações;
- IV – acervo patrimonial de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam destinados;
- V – resultados financeiros decorrentes das aplicações dos recursos do **INSTITUTO ELO**;
- VI – restituição e/ou reembolso de valores pagos indevidamente a título de impostos, tributos e encargos sociais decorrentes de isenção ou imunidade tributária e fiscal prevista em Lei e reconhecida judicialmente;
- VII – rendas eventuais.

§ 1º. Sendo o **INSTITUTO ELO** uma entidade com finalidade não lucrativa, todos os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das suas próprias atividades, sendo vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do **INSTITUTO ELO**.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art.31. São normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO ELO**:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO ELO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos financeiros vinculados por meio de Contrato de Gestão, de Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou Fomento ou outros Instrumentos Jurídicos celebrados com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão legal;

IV a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, do relatório de execução do contrato de gestão;

§ 1º Para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo **INSTITUTO ELO** deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e no art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII **Da Dissolução da Entidade**

Art.32. Ocorrerá a dissolução do **INSTITUTO ELO** por decisão da Assembleia Geral, verificando-se a impossibilidade de sua manutenção.

§ 1º No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do **INSTITUTO ELO**, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

§ 2º A dissolução do **INSTITUTO ELO** só poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam sua necessidade.

Art.33. Na hipótese de o **INSTITUTO ELO**, após decisão proferida em processo administrativo, perder as eventuais qualificações instituídas pela Lei nº 23.081/2018 do Estado de Minas Gerais, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes dos Contratos de Gestão, Termos de Parcerias, Termos de Colaboração ou Fomento ou outro instrumento jurídico celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como os excedentes financeiros decorrentes dos Contratos de Gestão, Termos de Parcerias, Termos de Colaboração ou Fomento ou outro instrumento jurídico, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OS ou OSCIP nos termos da Lei nº 23.081/2018, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União ao Estado ou Município na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

CAPÍTULO VIII **Das disposições gerais**

Art.34. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que atentarão para a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e atividades do **INSTITUTO ELO**.

Art.35. Os dirigentes responderão perante o **INSTITUTO ELO** e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.



Art.36. E vedado ao Instituto Elo o exercício de atividades político-partidárias, bem como a sua participação sob qualquer modalidade.


Art.37. O exercício fiscal do **INSTITUTO ELO** coincidirá com o ano civil.

Art.38. A personalidade jurídica do **INSTITUTO ELO** é distinta da de seus associados, que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art.39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para sanar possíveis dúvidas.

Estatuto Social aprovado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2018.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.


 Gleiber Gomes de Oliveira
 Diretor Presidente
 INSTITUTO ELO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
 www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@pcjui.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ASMEC

AVERBADO(A) sob o nº 134, no registro 112019, no Livro A,
 em 05/12/2018
 Belo Horizonte, 05/12/2018

Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
 (8101-8) R\$ 70.46 TFJ: R\$ 23.40 Rec: R\$ 4.16 - Total: R\$ 98.02

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CML25232
 Cód. Seg.: 0805.8503.1647.0262

Quantidade de Atos Praticados: 00014
 Emol:R\$ 170.94 TFJ: R\$ 56.15 Total: R\$ 227.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
 www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@pcjui.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ASMEC

AVERBAÇÃO nº 134, no registro 112019, no Livro A, Examinada,
 Conferida e qualificada.
 Belo Horizonte, 05/12/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CML25246
 Cód. Seg.: 9203.6665.0957.9953

Quantidade de Atos Praticados: 00001
 Emol:R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>